

**CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 43/2022**

1. **Consulta Pública de Preços:** Registro de preços para futura aquisição de materiais agregados como: areia lavada, Pedra Britada nº 1, 2, 3 e 4, Pedra rachão D = 10 a 15 cm, Pedrisco Limpo e Pedra Bica Corrida.

1.

2. **Período para apresentação da proposta: de 13/04/2022 a 20/04/2022.**

3. A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão – Departamento de Compras e Licitações) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o email [veronica.miotto@cajamar.sp.gov.br](mailto:veronica.miotto@cajamar.sp.gov.br), conforme modelo abaixo:

**MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>E-mail pessoal:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CNPJ Nº:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>

**4. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

4.1. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.

4.2. O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.

## *TERMO DE REFERÊNCIA*

2. **OBJETO:** Registro de preços para futura aquisição de materiais agregados como: areia lavada, Pedra Britada nº 1, 2, 3 e 4, Pedra rachão D = 10 a 15 cm, Pedrisco Limpo e Pedra Bica Corrida.

3. **JUSTIFICATIVA:** A aquisição dos materiais acima relacionados se faz necessária para a recuperação de vias não pavimentadas, pois sem a devida recuperação, as vias ficam intransitáveis, prejudicando o tráfego de pessoas, veículos e consequentemente atendimentos essenciais a comunidade como por exemplo: coleta de lixo, resgate de vítimas, locomoção de pacientes enfermos, transporte público e escolar.

Estes são apenas alguns exemplos de serviços prejudicados pela não aquisição dos itens.

Integra o serviço de recuperação de vias não pavimentadas, a drenagem superficial e Drenagem de águas pluviais urbana, a qual desempenha papel fundamental para o bom funcionamento da cidade, principalmente para que em períodos com grandes quantidades de chuvas, os problemas sejam minimizados a fim de evitar problemas como enchentes e nível de circulação da água nas vias.

### 4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

<b>AGREGADOS 2022</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>TABELA</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>QTD</b>
10501	SIURB	AREIA LAVADA	500,00
10542	SIURB	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	500,00
10543	SIURB	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	200,00
10544	SIURB	PEDRA BRITADA NÚMERO 3	200,00
10545	SIURB	PEDRA BRITADA NÚMERO 4	200,00
10546	SIURB	PEDRA RACHÃO D = 10 A 15 CM	5.000,00
10550	SIURB	PEDRISCO LIMPO	500,00
10554	SIURB	PEDRA BICA CORRIDA	45.000,00

3.1 Validade dos produtos: Todos os itens devem ter validade conforme o fabricante;

#### 4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- a) Menor Preço por Item
- b) HABILITAÇÃO JURÍDICA (documentos exigidos no art.28 da lei 8.666/93).
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690 de 19/07/2012 e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Sendo o licitante Microempreendedor Individual, apresentar o CCMEI (Certificado do Cadastro do Microempreendedor Individual) expedido através do site portal do empreendedor:  
**<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>**.
- f) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo acompanhada dos nomes e endereço dos diretores em exercício, no caso de sociedades simples.
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) Fica vedada a participação de consórcio de empresas<sup>1</sup>;

- 
- a) <sup>1</sup> A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.
  - b) A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto.
  - c) Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.
  - d) A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

- i) **REGULARIDADE FISCAL (documentos exigidos no art.29 da lei 8.666/93).**
- j) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- k) Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358/14, de 05 de setembro de 2014.
- l) Certidão de regularidade de débito com a (s) Fazenda (s) Estadual e/ou Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- m) A prova de regularidade perante a Fazenda Estadual se dará por meio da Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo prazo da expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe constar expressamente.
- n) A prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários municipais.
- o) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF"- Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.
- p) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas "CNDT", obtida em "http://www.tst.jus.br/certidao", em atendimento a Lei 12.440/11, conforme o inc. V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.**
- q) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da lei 8.666/93).
- r) Neste item deverão ser analisados se com relação as regulamentações do objeto a ser licitado, caberá exigir registros, certificados, autorizações, etc, como: registro no CREA, registro na ANVISA, INMETRO ou quaisquer outros que indiquem a capacidade do fornecedor em atender plenamente o objeto, com as devidas justificativas.
- s) Poderá ainda, exigir atestado de capacidade técnica, indicando inclusive o percentual de quantitativo mínimo, em conformidade com a Súmula 24 do TCE.
- t) Modelo de texto para atestado de capacidade técnica:
  - a. Atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% da

aquisição pretendida.(obs: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos), nos termos da súmula nº 24 do TCE/SP.

**u) Licença de Operação do Fabricante emitida pela Companhia de tecnologia de saneamento ambiental (CETESB), quando localizado no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outros Estados. Caso a proponente seja um revendedor ou representante, o mesmo deverá apresentar esses documentos do seu fornecedor.**

**v) As entregas só serão aceitas com os caminhões com carga RETA, não admitido o “cupim”, se o caminhão chegar com carga em desacordo o mesmo será devolvido.**

## **5. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1- Programação de entrega: parcelada, em quantidades anotadas na Autorização de Fornecimento, quinzenalmente, sendo o prazo de entrega no máximo de 24 (vinte e quatro horas) úteis contados da solicitação da Contratante.

5.2- O objeto licitado deverá ser entregue nos seguintes locais: conforme solicitação na autorização de fornecimento;

5.2.1 - Os entregadores deverão estar em número suficiente para realização da entrega. No ato da entrega será realizada uma inspeção rigorosa para assegurar-se da qualidade do produto, bem como a checagem conforme os descritivos dos produtos. Prefeitura do Município de Cajamar. Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 (Centro) - Cajamar/SP - PABX (11) 4446 7699 E-mail: [compras@cajamar.sp.gov.br](mailto:compras@cajamar.sp.gov.br). Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislações pertinentes.

5.3- Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, em prazo não superior a cinco dias úteis.

## **6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

6.1 Dispositivo legal : Art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº. 10.520/2002 (cláusulas contratuais necessárias para Minutas de Contrato e de Atas de Registro de Preços)

Neste item deverão ser descritas as obrigações das partes, de acordo com as peculiaridades de cada objeto. A Diretoria de Compras e Licitações possui um texto padrão, porém toda e qualquer cláusula específica de cada objeto a ser licitado deverá ser especificada neste item para que se possa efetuar a cobrança do serviço de forma mais eficiente.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com a proposta apresentada.
- b) Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no Termo de Referência.
- c) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;
- d) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- f) Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- h) Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.
- i) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

j) Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares.

k) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

8.2 O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

8.3 Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

8.4 A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

a) Advertência;

b) Multa;

- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Dispositivo legal: art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº.10.520/2002;

10.2 Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pelo CONTRATANTE, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços bem como notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Atenciosamente;

**Eng. Ricardo Silas Thomaz**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Raul Lopes Cardoso**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos